



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 77-J, DE 19 DE MARÇO DE 1.987.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder cobrança de Taxa de Sepultamento e aquisição de áreas de terrenos nos cemitérios "ad perpetuum" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de taxas e emolumentos, assim especificados:-

a) - Taxa de Sepultamento..... Cr\$ 100,00

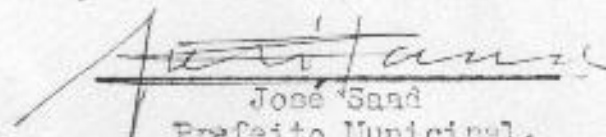
b) - Aquisição de áreas de terrenos nos cemitérios "ad perpetuum"..... Cr\$ 300,00

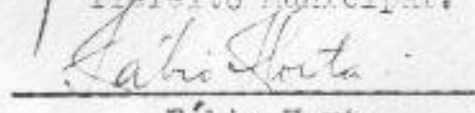
Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decretos para fins de regulamentação do que dispõe esta Lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 19 de março de 1.987.-

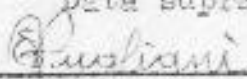

José Sand
Prefeito Municipal.


Fábio Horta
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-